



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2019

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA

DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 22 / 03 / 200 19

As 16:20 hs. sob N.º 052/19

SECRETARIA

AUTORIA: Vereadora Juliana Marques Meirinho.

SÚMULA: Inclui carne de peixe no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal e dá outras providências.

Art. 1º Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município.

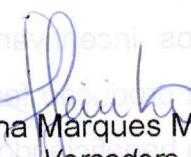
Parágrafo único: O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei poderá acarretar infração prevista no inciso XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, aos 21 dias do mês de Março de 2019.


Juliana Marques Meirinho
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fortalecer nutricionalmente a merenda escolar destinada para os alunos da rede municipal de educação.

Além de aumentar o consumo de peixe na cidade, estaremos incluindo no cardápio da merenda escolar dos alunos das escolas municipais um alimento muito saudável.

É reconhecido que a carne de peixe tem uma grande qualidade protéica, é pouco gordurosa e contém ômega três, uma substância que combate os chamados radicais livres. Esses radicais livres além de promover o envelhecimento precoce pode, nos homens desenvolver o câncer de próstata e nas mulheres o câncer no colo do útero.

Os peixes são ricos em proteínas, fontes de vitaminas (A, D e B) e minerais (como o cálcio, fósforo e iodo). Têm teor de gordura reduzido e nessas predominam as do tipo poliinsaturada, diferentemente das carnes vermelhas, as quais contêm uma alta proporção de gordura saturada, que podem causar problemas cardíacos se consumidos em quantidade.

Por essas qualidades nutritivas, aqui referidas brevemente, o peixe inserido na dieta infantil é recomendação unânime de médicos e nutricionistas. A introdução do peixe no cardápio de crianças e adolescentes contribui para o desenvolvimento saudável e integral, auxilia na formação do sistema nervoso e segundo recomendações de especialistas, deveriam ser consumidos ao menos duas vezes por semana.

Outro ponto também importante de se ressaltar é o impacto ambiental, pois a criação de peixe é uma atividade de menor impacto ambiental em relação a outras criações como a de ruminantes, por exemplo.

Com isso, estaremos incentivando a geração de emprego e renda, de um lado, estimulando a produção familiar no sistema de água doce, em lagos na zona rural, e do outro beneficiando a os alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

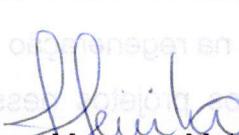
FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraíma.pr.leg.br – www.icaraíma.pr.leg.br

Dante do exposto é que contamos com apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Leia-se de Poderes da Sessão da Assembleia Legislativa do Paraná

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 21 dias do mês de Março de 2019.


Juliana Marques Meirinho
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Juliana Marques Meirinho que torna obrigatória a inclusão do peixe no cardápio da merenda escolar municipal como alimento.

É sabido que o pescado contém ômega-3, um tipo de gordura benéfica à saúde, pois diminui o risco de doenças cardíacas, ajuda no desenvolvimento cerebral e na regeneração das células nervosas.

Vários projetos nesse sentido já foram aprovados Brasil afora em vários Estados e Municípios da federação, com destaque para o Estado do Rio Grande do Sul, e os Municípios de Porto Velho/RO, Cuiabá/MT entre outros.

Alguns projetos são simplesmente de cunho administrativo, no sentido de diversificar os nutrientes da merenda escolar, apresentando vantagens do consumo do peixe através de apoio de nutricionistas e entidades junto à alimentação escolar.

O artigo segundo do projeto aduz que à Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar que irão adotar as medidas necessárias para o atendimento ao disposto na Lei.

Cumpre registrar que é incumbência do Conselho Municipal de Alimentação escolar acompanhar a elaboração do cardápio pelos nutricionistas responsáveis, conforme prevê o art. 2º da Lei 1.043/2014¹.

A competência do projeto de lei é de âmbito municipal, aplicando-se políticas públicas na qualificação da alimentação escolar do ensino fundamental, sendo um dever do município fornecer



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

educação mediante garantia de atendimento ao educando com programas suplementares de alimentação, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

Art. nº 105 O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(....)

V – Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de **programas suplementares** de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde;

Destarte, o projeto atende os requisitos legais de iniciativa e competência, por tratar de matéria de interesse local, podendo ser proposta por qualquer vereador (art. 30 da LOM).

Assim sendo, atendido os requisitos o presente projeto pode ser protocolado, distribuído, discutido e votado em dois turnos para aprovação, tudo em conformidade com o regimento interno da Casa e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer s.m.j.

Everaldo Beraldo- Procurador Jurídico

¹ Art. 2º Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar deverão ser elaborados pelos nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE -, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.